



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

São José do Rio Pardo / SP

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 07/2021 AO CONTRATO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O IMP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Na sede do **IMP- Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo**, situada à R. Tarquínio Cobra Olinto, 69 - Vila Pereira, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, o **IMP- Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58 neste ato representada pelo Sr. Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do IMP – Instituto Municipal de Previdência São José do Rio Pardo, portador do RG 40.729.440-5, inscrito no CPF/MF sob nº 224.466.658-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.907.815/0001-06, com sede à Alameda Rio Negro, Nº 1030, escritório 206, Cond. Stadium - Alphaville Centro Ind. E Empresarial/ Alphaville, CEP 06454-000 - Barueri – SP, representada pelo Sr. Devanir Franzoni, portador do RG 16.217.387-8, inscrito no CPF/MF sob nº 080.704.838-06, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial No 35/17, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente termo de prorrogação nº 07 ao contrato assinado em 28 de dezembro de 2017, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

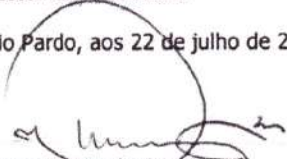
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato original por um período de 03 meses a partir de 23 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal estimado R\$ 3.291,12 (dois mil duzentos e noventa e um reais e doze centavos) perfazendo o total estimado de R\$ 9.873,36 (nove mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa do orçamento da CONTRATANTE.


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado aos 28 de dezembro de 2017 e prorrogado em 22 de julho de 2018, 22 de janeiro de 2019, 22 de julho de 2019 e 22 de janeiro de 2020, 22 de julho de 2020 e 22 de janeiro de 2021 que com estas não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, aos 22 de julho de 2021.



Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo

IMP- Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo


Devanir Franzoni

Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli EPP

Testemunhas:

1) Nome: EDUARDO DE ROUGO MARIN	2) Nome: Luciene Apª de Souza
R.G: 34.934.516-8	R.G: MG - 14.435.737
Assinatura: 	Assinatura: 